

Lei n.º 721, de 13 de janeiro de 2012.

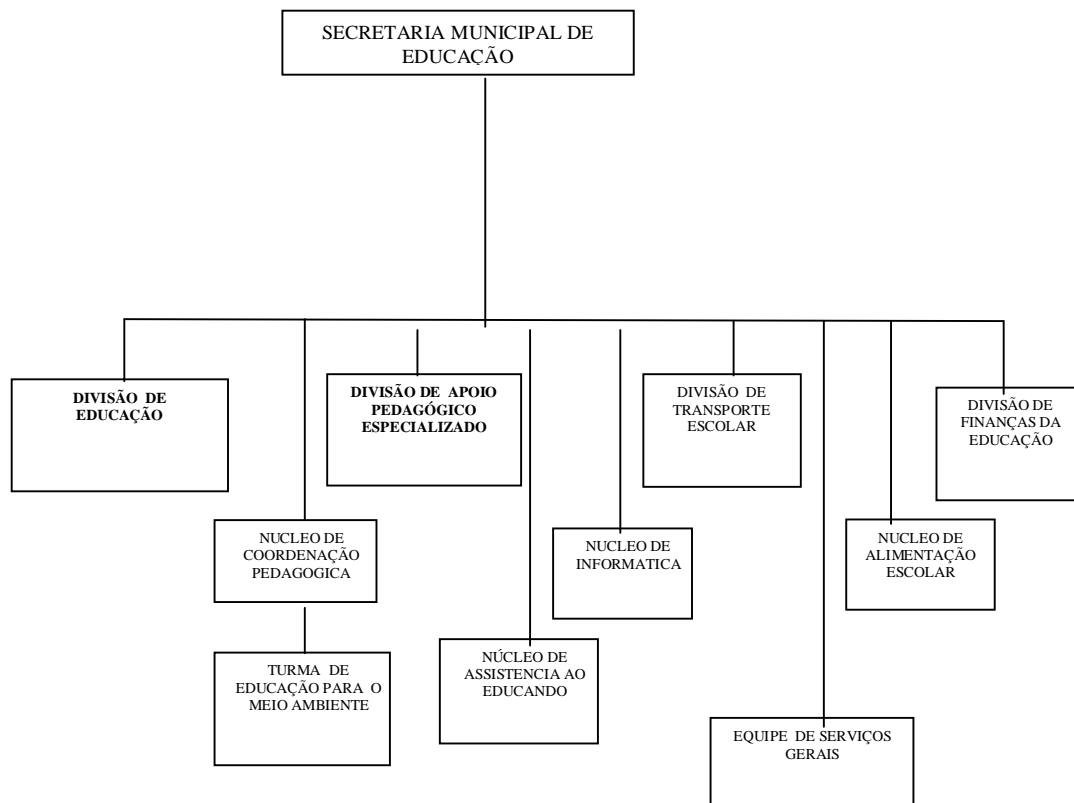
Altera a redação do parágrafo único, do artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009; altera o Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, o nome e símbolo do Cargo de Encarregado da Turma de Assistência ao Educando, constantes na Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Único, do artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação é a seguinte: Divisão de Educação; Divisão de Apoio Pedagógico Especializado; Divisão de Finanças da Educação; Divisão de Transporte Escolar; Núcleo de Coordenação Pedagógica; Núcleo de Assistência ao Educando; Turma de Educação para o Meio Ambiente; Núcleo de Informática, Núcleo de Alimentação Escolar; Equipe de Serviços Gerais.”



Art. 2.º - O Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, constante na Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	C C EM REAIS (R\$)	FG EM REAIS (R\$)
03	Chefe de Núcleo	17	1.000,03	500,01
02	Encarregado de Turma	07	831,60	415,80

Art. 3.º - O nome e símbolo do Cargo de Encarregado da Turma de Assistência ao Educando, constante no Anexo II, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cargo: CHEFE DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
Símbolo: CC/FG: 03”

Art. 4.º - Os requisitos para preenchimento do cargo de Chefe do Núcleo de Assistência ao Educando passam a ser os seguintes:

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
13 de janeiro de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
13 de janeiro de 2012.

Agente Adm. Auxiliar

